



PARECER: Nº 685 CGM - PMSMG – ADESÃO Nº A/2021-007

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000163/2021-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210182, ORIUNDO DA ADESÃO (CARONA) Nº A/2021-007, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

EMPRESA CONTRATADA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 45, que tem como objeto a elaboração do sexto termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato número 20210182 originado da ADESÃO (CARONA) Nº A/2021-007, QUE TEM COMO OBJETO A ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021, que tem de um lado como parte a PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ e do outro, a empresa LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento dos contratos:

- a) manifestação do Fiscal do Contrato, à Secretária Municipal de Administração, para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210182, fl. 01 dos autos;
- b) ofício nº 482/2023 – SEMAD, solicitando a anuência da empresa para a celebração de termo aditivo, fl. 02 dos autos;
- c) anuência da empresa contratada, fl. 03 dos autos;
- d) ofício nº 501/2023 – SEMAD, ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando a prorrogação do contrato nº 20210125 por 12 (doze) meses, fl. 04 dos autos;
- e) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 05 a 09 dos autos;
- f) cópia do contrato Nº 20210182, fls. 10 a 18 dos autos;
- g) cópia do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210182, fls. 19 a 20 dos autos;
- h) cópia do quinto termo aditivo ao contrato nº 20210182, fls. 21 a 22 dos autos;
- i) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração para cobertura das despesas, fls. 24 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira e termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, do aditivo ao contrato nº 20210182, fls. 26 a 27 dos autos;
- k) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do quarto termo aditivo ao contrato nº 20210182, fls. 28 a 30 dos autos;
- l) minuta do sexto termo aditivo ao contrato nº 20210182, fls. 31 a 32 dos autos;
- m) convocação e apresentação dos documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 33 a 38 dos autos;
- n) parecer jurídico, fls. 40 a 44 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para a prorrogação de prazo do contrato nº 20210182, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade da prorrogação de prazo do contrato, tendo como base legal o art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do sexto termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.



Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do sexto termo aditivo ao contrato nº 20210182, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, juntou às fls. 33 a 38 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável à prorrogação de prazo do contrato e aprovou a minuta do sexto termo aditivo ao contrato nº 20210182, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação de prazo do contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 19 de dezembro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021